



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 116/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 26/2020

**LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR
OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL
AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019

LC-OK

TCE OK

Memorando 2.029/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/05/2020 às 15:41:56

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal auxílio Emergencial

Solicitação para Locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal auxílio Emergencial.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	12/05/2020 15:42:17	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFC4-9066-1020-4015**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

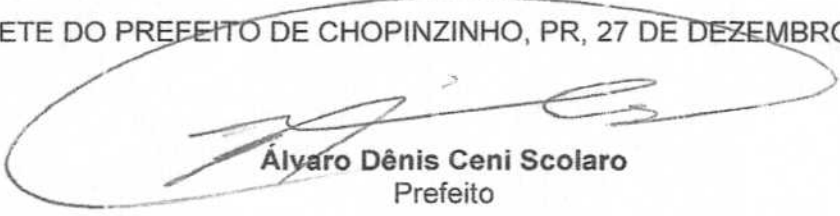
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2046 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Saúde.

O Gestor do Contrato será a Secretária de Saúde, Senhora Vilmarize Buffon Fraron. O fiscal titular será a Senhora Sandra Mara da Silva e fiscal suplente, Senhora Grazziele Matte Dossena.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 4 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					8.844,00

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o distanciamento social necessário para conter a doença do novo coronavírus, muitos trabalhadores, chefes de família que trabalhavam como informais e autônomos, ficaram imediatamente sem ter como sustentar suas famílias.

Considerando que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado a estes trabalhadores, microempreendedores individuais (MEI) e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Considerando que desde que o Governo Federal liberou o aplicativo para cadastramento, a Administração Municipal está disponibilizando equipes para orientar a população. Uma Van da Assistência Social estava atendendo próximo a agência da CEF, mas devido a grande procura, o atendimento precisa ser modificado.

Considerando a grande movimentação de pessoas na procura do Auxílio Emergencial, para esclarecer dúvidas sobre o cadastramento e recebimento do auxílio.

Estima-se que 5.000 pessoas/beneficiárias do CAD-único de Chopinzinho irão receber o auxílio emergencial, que são três parcelas de 600,00, girando na economia local cerca de nove milhões de reais.

Diante do exposto, a Administração Municipal tem a intenção de disponibilizar uma estrutura para as pessoas ficarem acomodadas, locando e instalando um pavilhão em alumínio, todo coberto, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

frente a agência da Caixa Econômica Federal, para acolher os beneficiários do Programa, proporcionando mais conforto e evitando aglomeração.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a execução do objeto será de 12/05/2020 à 02/06/2020.

4.2 - A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

4.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.**

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete ao Locatário:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – Compete ao Locador:

O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretaria de Saúde.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Sandra Mara da Silva.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron

Secretária Municipal de Saúde



ALISSON MAURÍCIO

ALISSON MAURICIO SOARES

CNPJ 29.723.271/0001-57

RUA PADRE ANCHIETA, 4092

CHOPINZINHO/PR 85.560-000

12

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: ALISSON MAURÍCIO SOARES

CNPJ / CPF: 29.723.271/0001-57

Porte da Empresa: MICRO EMPREENDEDOR

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 4092 CHOPINZINHO

Nome do Responsável: ALISSON MAURÍCIO SOARES

Telefones para contato: (46) 99907-5393

Local e data: CHOPINZINHO, 11 DE MAIO DE 2020.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Semanal	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 5 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos	2.948,00	8.844,00



ALISSON MAURÍCIO

ALISSON MAURICIO SOARES

CNPJ 29.723.271/0001-57

RUA PADRE ANCHIETA, 4092

CHOPINZINHO/PR 85.560-000

			de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.		
VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$				8.844,00	

29.723.271/0001-57
Alisson Mauricio Soares MEI

Rua Padre Anchieta, 4092 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho -PR

Alisson M. Soares

Alisson Maurício Soares

RG nº 103139910

CPF nº 066.068.619-85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Rua Presidente Dutra, 3.999, Chopinzinho-Pr, CEP 85.560-000

CNPJ: 09.315.120/0001-52 FONE: (46) 3242 2685

COTAÇÃO DE PREÇOS

Chopinzinho 11 de maio de 2020.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Semanal	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 5 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	3000,00	9.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$					9.000,00

Orçamento válido por 10 dias.

Jefferson de Jesus Lottermann

Sócio administrador

Cpf 046.691.549.74

**JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 09.468.615/0001-11 E-mail: tendamusical@outlook.com
Avenida XV de Novembro, 3788 - centro Fone: (46) 3242-3034
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ / CPF: 09.468.615/0001-11

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3788

Nome do Responsável: NAYANA FERREIRA SILVA

Telefones para contato: 46 3242-3034

Local e data: CHOPINZINHO, 11 DE MAIO DE 2020.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Semanal	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 5 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis	3.200,00	9.600,00

**JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 09.468.615/0001-11 E-mail: tendamusical@outlook.com
Avenida XV de Novembro, 3788 - centro Fone: (46) 3242-3034
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

			de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.		
VALOR TOTAL DA PESQUISA- R\$				9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).	

09.468.615/0001-11

JHONAS DA SILVA
E CIA LTDA - MEAv. 15 de Novembro, 3788 - Sala 5 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Nayana Ferreira Silva

NAYANA FERREIRA SILVA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/05/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL AUXÍLIO EMERGENCIAL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para Locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/05/2020.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL AUXÍLIO EMERGENCIAL.

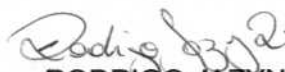
VALOR R\$ 8.844,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) F:1019

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985

Nome do Empresário

ALISSON MAURICIO SOARES

Nome Fantasia

SOUNDBAR

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

103139910

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

066.068.619-85

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/02/2018

Números de Registro

CNPJ

29.723.271/0001-57

NIRE

41-8-0615344-3

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Bairro

Centro

Logradouro

RUA Padre Anchieta

Município

CHOPINZINHO

Número

4092

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

20/02/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas

independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Instrutor(a) de música, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

90.01-9/02 - Produção musical

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

85.92-9/03 - Ensino de música

20

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME19072994

Número do Identificador
00006606861985

Data de Emissão
20/02/2018



ALISSON MAURÍCIO

ALISSON MAURICIO SOARES
CNPJ 29.723.271/0001-57

RUA PADRE ANCHIETA, 4092
CHOPINZINHO/PR 85.560-000

Dados do representante legal:

ALISSON MAURÍCIO SOARES

RG nº 103139910

CPF sob nº 066.068.619-85

FONE: (46) 99907-5393

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, 4092

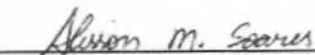
DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0842-7

CONTA CORRENTE 28.282-0 - ALISSON MAURICIO SOARES ME

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.



Alisson Mauricio Soares
RG nº 103139910
CPF nº 066.068.619-85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.723.271/0001-57
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/02/2018

NOME EMPRESARIAL
ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOUNDBAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
90.01-9-02 - Produção musical
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R Padre Anchieta

NÚMERO
4092

COMPLEMENTO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
marynezz@hotmail.com

TELEFONE
(46) 9907-5393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 08:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.723.271/0001-57

Razão Social: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 4092 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031005291379838994

Informação obtida em 12/05/2020 09:01:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985
CNPJ: 29.723.271/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:55 do dia 31/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2020.

Código de controle da certidão: **EC04.6E03.A701.AC15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.723.271/0001-57

Certidão nº: 10647697/2020

Expedição: 11/05/2020, às 16:36:34

Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.723.271/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

26
H

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021894840-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.723.271/0001-57**

Nome: **ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195833

Nome.....: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985

CPF/CNPJ....: 29.723.271/0001-57

RG/Inscr.....: 4092

Endereço....: RUA PADRE ANCHIETA

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/05/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2852

Código de autenticidade da certidão: 976554505976554

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Maio de 2020.



ALISSON MAURICIO SOARES
CNPJ 29.723.271/0001-57

RUA PADRE ANCHIETA, 4092
CHOPINZINHO/PR 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ALISSON MAURICIO SOARES, inscrita no CNPJ sob nº 29.723.271/0001-57, com sede na RUA PADRE ANCHIETA, 4092, centro, na cidade de CHOPINZINHO neste ato representada pelo Sr(a) ALISSON MAURICIO SOARES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 103139910 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.068.619-85, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

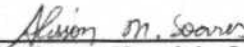
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

29.723.271/0001-57
Alisson Mauricio Soares MEI
Rua Padre Anchieta, 4092 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho -PR


Alisson Mauricio Soares
RG nº 103139910
CPF nº 066.068.619-85



ALISSON MAURÍCIO

ALISSON MAURICIO SOARES
CNPJ 29.723.271/0001-57

RUA PADRE ANCHIETA, 4092
CHOPINZINHO/PR 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Alisson M. Soares



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/05/2020 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.723.271/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBA.9084.12EC.1996 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31
31

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	29723271000157
	Nome	ALISSON MAURICIO SOARES		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29723271000157!

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 29723271000157**LIMPAR****Data da consulta:** 13/05/2020 16:17:00**Data da última atualização:** 13/05/2020 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL AUXÍLIO EMERGENCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Mernorando 2.029/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de maio de 2020.


Álvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 116/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.029/2020 requer a Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4092, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-0000	U.F.: PR
CNPJ: 29.723.271/0001-57		
Representante Legal: Alisson Mauricio Soares		
CPF: 066.068.619-85	RG: 103139910 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

5.3.1.2 – Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

5.3.1.3 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4.1 – O Decreto Municipal nº 170/2020, de 22 de abril de 2020, assim dispõe:

5.4.1.1 – Art. 1º Declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Chopinzinho/PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

5.4.1.2 – Art. 4º Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e ao surto de Dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o distanciamento social necessário para conter a doença do novo coronavírus, muitos trabalhadores, chefes de família que trabalhavam como informais e autônomos, ficaram imediatamente sem ter como sustentar suas famílias.

Considerando que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado a estes trabalhadores, microempreendedores individuais (MEI) e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Considerando que desde que o Governo Federal liberou o aplicativo para cadastramento, a Administração Municipal está disponibilizando equipes para orientar a população. Uma Van da Assistência Social estava atendendo próximo a agência da CEF, mas devido a grande procura, o atendimento precisa ser modificado.

Considerando a grande movimentação de pessoas na procura do Auxílio Emergencial, para esclarecer dúvidas sobre o cadastramento e recebimento do auxílio.

Estima-se que 5.000 pessoas/beneficiárias do CAD-único de Chopinzinho irão receber o auxílio emergencial, que são três parcelas de 600,00, girando na economia local cerca de nove milhões de reais.

Diante do exposto, a Administração Municipal tem a intenção de disponibilizar uma estrutura para as pessoas ficarem acomodadas, locando e instalando um pavilhão em alumínio, todo coberto, em frente a agência da Caixa Econômica Federal, para acolher os beneficiários do Programa, proporcionando mais conforto e evitando aglomeração.

5.6 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo para a execução do objeto será de 12/05/2020 à 02/06/2020.

6.2 – A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

6.3 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete ao Locatário:

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete ao Locador:

8.2.1 – O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.2.2 – § 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2.3 – § 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretaria de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 4 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
VALOR TOTAL - R\$					8.844,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4092, Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 29.723.271/0001-57, telefone (46) 99907-5393, neste ato representado pelo Senhor Alisson Maurício Soares, portador do CPF nº 066.068.619-85 e RG 103139910 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, Processo Licitatório nº 116/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 4 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinílica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
VALOR TOTAL - R\$					8.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para a execução do objeto será de 12/05/2020 à 02/06/2020.

4.2 – A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

4.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete ao Locatário:

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete ao Locador:

5.2.1 – O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – § 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.2.3 – § 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretária de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dos-sena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Alisson Mauricio Soares 06606861985
Alisson Maurício Soares – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Sandra Mara da Silva
Fiscal do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Objeto: Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial. Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alisson Mauricio Soares 06606861985. CNPJ: 29.723.271/0001-57, Valor R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1775) FONTE: 1019. Data da assinatura: ____/____/2020.



Memorando 4: 2.029/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Maio de 2020 às 16:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 2.029/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Maio de 2020 às 16:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

57
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de maio de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 6: 2.029/2020



053

rc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 13:53

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 2.029/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 13:53

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

053

nc

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/05/2020 13:53:44 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 6: 2.029/2020

063

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilmarize F.

Data: 14/05/2020 às 13:53:14

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 170/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 170-2020 - Processo n.º 116-2020 - Dispensa - Saúde (Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.029/2020

DESPACHO N.º 170/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do **Processo de Licitação n.º 116/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.029/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a locação de pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, **ao preço de R\$ 8.844,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde**:

- a) justifique o prazo de 03 (três) semanas para a locação do pavilhão;
- b) adéque o prazo de execução do objeto, eis que consta data retroativa de início dos serviços;
- c) diligencie junto à Secretaria de Assistência Social para que apresente relatório da quantidade total de beneficiários do CAD-ÚNICO no Município de Chopinzinho;
- d) junte aos autos os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F1-9CAE-A573-278E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/05/2020 13:53:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46F1-9CAE-A573-278E>

REMESSA

Aos 14 dias do mês de maio de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06:

no

PROCESSO N.º 116/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.029/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Processo Licitatório n.º 116/2020 - Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial. Nesse sentido, a Secretaria de Saúde, tem a informar o seguinte:

a) justifique o prazo de 03 (três) semanas para a locação do pavilhão;

O prazo de 03 semanas justifica-se em razão de que a Administração Municipal estima ser tempo suficiente para a execução e homologação do processo licitatório para contratação futura de serviços de som, iluminação, imagem e locação de mobiliário para eventos, protocolado sob Memorando 1DOC nº 2.077/2020, o qual contém o item de locação de pavilhão e se for necessário a locação por um prazo maior para atender o objeto deste processo, haverá saldo do pregão.

b) adéque o prazo de execução do objeto, eis que consta data retroativa de início dos serviços;

O prazo para a execução do objeto será de 18/05/2020 à 07/06/2020, conforme Termo de Referência.

c) diligencie junto à Secretaria de Assistência Social para que apresente relatório da quantidade total de beneficiários do CAD-ÚNICO no Município de Chopinzinho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

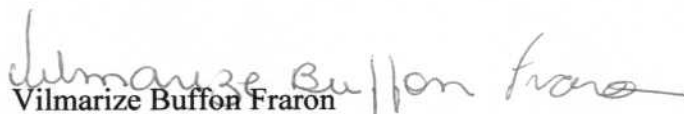
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 063
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo.

d) junte aos autos os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Anexo.

Chopinzinho, 14 de maio de 2020.


Vilmarize Buffon Fraron

Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 5 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					8.844,00

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o distanciamento social necessário para conter a doença do novo coronavírus, muitos trabalhadores, chefes de família que trabalhavam como informais e autônomos, ficaram imediatamente sem ter como sustentar suas famílias.

Considerando que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado a estes trabalhadores, microempreendedores individuais (MEI) e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Considerando que desde que o Governo Federal liberou o aplicativo para cadastramento, a Administração Municipal está disponibilizando equipes para orientar a população. Uma Van da Assistência Social estava atendendo próximo a agência da CEF, mas devido a grande procura, o atendimento precisa ser modificado.

Considerando a grande movimentação de pessoas na procura do Auxílio Emergencial, para esclarecer dúvidas sobre o cadastramento e recebimento do auxílio.

Estima-se que 5.000 pessoas irão receber o auxílio emergencial, que são três parcelas de 600,00, girando na economia local cerca de nove milhões de reais. Deste quantitativo, 2.640 são famílias beneficiárias do CAD-único de Chopinzinho, 1.094 MEIs e o restante estima-se que sejam contribuinte facultativos e pessoas desempregadas.

154 pessoas desempregadas Diante do exposto, a Administração Municipal tem a intenção de disponibilizar uma estrutura para as pessoas ficarem acomodadas, locando e instalando um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

067
no

pavilhão em alumínio, todo coberto, em frente a agência da Caixa Econômica Federal, para acolher os beneficiários do Programa, proporcionando mais conforto e evitando aglomeração.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a execução do objeto será de 18/05/2020 à 07/06/2020.

4.2 - A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

4.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.**

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete ao Locatário:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

003

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – Compete ao Locador:

O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretaria de Saúde.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

009

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 070
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telephone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

071

no

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 072
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Sandra Mara da Silva.

Chopinzinho, 14 de maio de 2020.

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron

Secretária Municipal de Saúde

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania



2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (março de 2020):

- **2.640 famílias** inseridas no Cadastro Único;
- **2.319 famílias** com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **1.804 famílias** com renda até ½ salário mínimo; e
- **1.629 famílias** com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de **90,30%**, enquanto que a **média nacional** encontra-se em **83,25%**. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no seu município **está bem focalizado e atualizado**, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.

O município pode obter mais informações sobre a gestão do Cadastro Único no site <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>.

071
no

CNAE/Município - Inscritos Total

UF:

PARANÁ

☐ Todos os Municípios

Selecione os Municípios Desejados:

ABATIA
ADRIANOPOLIS
AGUDOS DO SUL
ALMIRANTE TAMANDARE
ALTAMIRA DO PARANA
ALTO PARAISO
ALTO PARANA
ALTO PIQUIRI
ALTONIA
ALVORADA DO SUL
AMAPORA
AMPERE
ANAHY
ANDIRA
ANGULO
ANTONINA
ANTONIO OLINTO
APUCARANA
ARAPONGAS
ARAPOTI
ARAPUA
ARARUNA

INSERIR >

< REMOVER

<< REMOVER TUDO

Municípios Seleccionados:

CHOPINZINHO

Apenas municípios para os quais existem optantes são listados.

CONSULTAR

VOLTAR

EXPORTAR CSV

Resultados

Total de Empresas Optantes no SIMEI, do Estado PR, por Município e CNAE.

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	9700500	31
CHOPINZINHO	9609208	3
CHOPINZINHO	9609207	1
CHOPINZINHO	9609206	2
CHOPINZINHO	9602502	24
CHOPINZINHO	9602501	69
Total Geral		1.094

073
no

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	9601703	1
CHOPINZINHO	9601701	3
CHOPINZINHO	9529199	2
CHOPINZINHO	9529105	3
CHOPINZINHO	9529101	1
CHOPINZINHO	9521500	2
CHOPINZINHO	9512600	1
CHOPINZINHO	9511800	5
CHOPINZINHO	9329804	1
CHOPINZINHO	9313100	4
CHOPINZINHO	9001906	1
CHOPINZINHO	9001902	3
CHOPINZINHO	8712300	2
CHOPINZINHO	8599699	9
CHOPINZINHO	8599605	1
CHOPINZINHO	8599604	3
CHOPINZINHO	8592999	2
CHOPINZINHO	8592903	4
CHOPINZINHO	8291100	1
CHOPINZINHO	8230002	1
CHOPINZINHO	8230001	6
CHOPINZINHO	8219999	10
CHOPINZINHO	8130300	24
CHOPINZINHO	7911200	2
CHOPINZINHO	7731400	2
CHOPINZINHO	7729202	3
CHOPINZINHO	7721700	3
Total Geral		1.094

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	7420002	1
CHOPINZINHO	7420001	2
CHOPINZINHO	7319099	5
CHOPINZINHO	7319003	5
CHOPINZINHO	7319002	20
CHOPINZINHO	6190699	2
CHOPINZINHO	5819100	2
CHOPINZINHO	5813100	1
CHOPINZINHO	5812301	1
CHOPINZINHO	5620104	20
CHOPINZINHO	5620102	4
CHOPINZINHO	5612100	14
CHOPINZINHO	5611205	5
CHOPINZINHO	5611204	24
CHOPINZINHO	5611203	18
CHOPINZINHO	5611201	8
CHOPINZINHO	5590602	1
CHOPINZINHO	5320202	5
CHOPINZINHO	5229002	1
CHOPINZINHO	5212500	4
CHOPINZINHO	4930204	2
CHOPINZINHO	4930202	10
CHOPINZINHO	4930201	4
CHOPINZINHO	4929902	1
CHOPINZINHO	4929901	4
CHOPINZINHO	4924800	4
CHOPINZINHO	4923001	1
Total Geral		1.094

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	4789099	2
CHOPINZINHO	4789008	1
CHOPINZINHO	4789005	5
CHOPINZINHO	4789002	2
CHOPINZINHO	4789001	5
CHOPINZINHO	4785799	1
CHOPINZINHO	4784900	1
CHOPINZINHO	4783101	3
CHOPINZINHO	4782201	1
CHOPINZINHO	4781400	45
CHOPINZINHO	4774100	1
CHOPINZINHO	4773300	1
CHOPINZINHO	4772500	13
CHOPINZINHO	4763601	1
CHOPINZINHO	4761001	1
CHOPINZINHO	4759801	3
CHOPINZINHO	4756300	1
CHOPINZINHO	4755503	8
CHOPINZINHO	4753900	2
CHOPINZINHO	4751201	5
CHOPINZINHO	4744099	1
CHOPINZINHO	4744003	1
CHOPINZINHO	4744002	2
CHOPINZINHO	4744001	1
CHOPINZINHO	4729699	13
CHOPINZINHO	4729601	2
CHOPINZINHO	4724500	5
Total Geral		1.094

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	4723700	14
CHOPINZINHO	4722901	1
CHOPINZINHO	4721104	2
CHOPINZINHO	4721102	3
CHOPINZINHO	4713002	7
CHOPINZINHO	4712100	13
CHOPINZINHO	4543900	3
CHOPINZINHO	4541206	1
CHOPINZINHO	4530704	1
CHOPINZINHO	4530703	5
CHOPINZINHO	4520007	9
CHOPINZINHO	4520006	9
CHOPINZINHO	4520005	26
CHOPINZINHO	4520003	7
CHOPINZINHO	4520002	14
CHOPINZINHO	4520001	17
CHOPINZINHO	4399199	4
CHOPINZINHO	4399105	3
CHOPINZINHO	4399103	177
CHOPINZINHO	4330499	3
CHOPINZINHO	4330405	3
CHOPINZINHO	4330404	61
CHOPINZINHO	4330403	2
CHOPINZINHO	4322302	6
CHOPINZINHO	4322301	3
CHOPINZINHO	4321500	26
CHOPINZINHO	3831999	1
Total Geral		1.094

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	3811400	2
CHOPINZINHO	3329501	4
CHOPINZINHO	3321000	4
CHOPINZINHO	3319800	2
CHOPINZINHO	3314719	2
CHOPINZINHO	3314711	1
CHOPINZINHO	3314707	5
CHOPINZINHO	3314706	1
CHOPINZINHO	3314701	1
CHOPINZINHO	3313901	3
CHOPINZINHO	3299099	6
CHOPINZINHO	3299004	1
CHOPINZINHO	3299003	2
CHOPINZINHO	3212400	1
CHOPINZINHO	3103900	2
CHOPINZINHO	3101200	15
CHOPINZINHO	2740602	1
CHOPINZINHO	2599399	1
CHOPINZINHO	2542000	6
CHOPINZINHO	2541100	1
CHOPINZINHO	2539001	5
CHOPINZINHO	2532201	1
CHOPINZINHO	2512800	6
CHOPINZINHO	2391502	2
CHOPINZINHO	2391501	3
CHOPINZINHO	2330399	1
CHOPINZINHO	2229399	1
Total Geral		1.094

Município	CNAE	Total Optantes
CHOPINZINHO	1822901	2
CHOPINZINHO	1813099	1
CHOPINZINHO	1813001	1
CHOPINZINHO	1749400	1
CHOPINZINHO	1629301	3
CHOPINZINHO	1539400	1
CHOPINZINHO	1412602	12
CHOPINZINHO	1412601	6
CHOPINZINHO	1411801	2
CHOPINZINHO	1359600	3
CHOPINZINHO	1351100	1
CHOPINZINHO	1340599	1
CHOPINZINHO	1340501	3
CHOPINZINHO	1099604	2
CHOPINZINHO	1096100	2
CHOPINZINHO	1094500	5
CHOPINZINHO	1091102	10
CHOPINZINHO	1091101	5
CHOPINZINHO	1052000	1
CHOPINZINHO	1031700	1
CHOPINZINHO	1013901	1
CHOPINZINHO	0161003	2
CHOPINZINHO	0161002	1
Total CHOPINZINHO		1.094
Total Geral		1.094

Perfil do Município

UF

Microrregião

Município

Setor

Subsetor

Tipo de Quadro
☒ Consolidado
☐ Comparativo

Movimentação
☒ Agregada
☐ Desagregada

Nível
☒ Geográfico
☐ Ocupacional

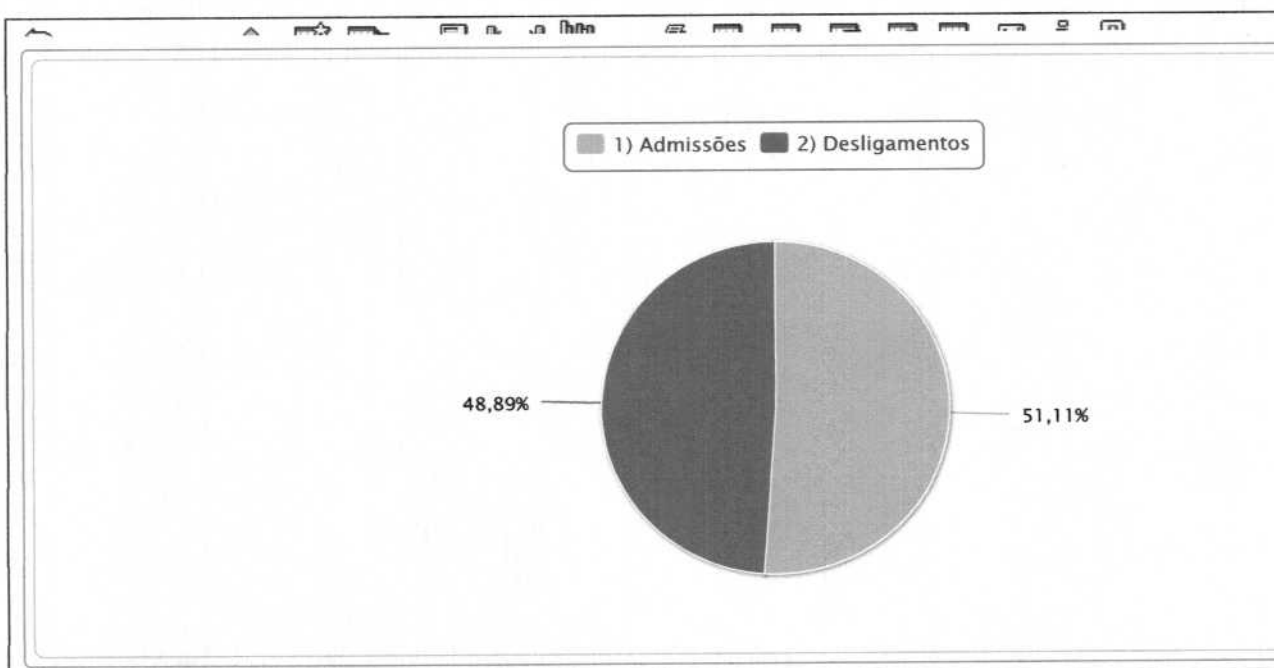
Ano Início Mês Início

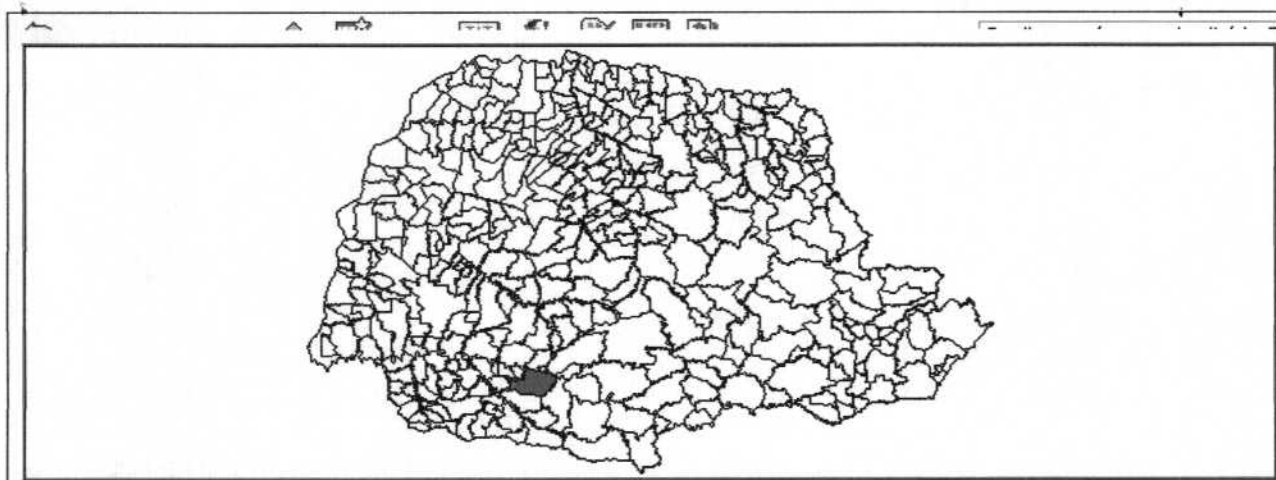
Ano Fim Mês Fim

Perfil do Município

Período: Jan - Jan
Município: Chopinzinho
Microrregião: Pato Branco
UF: Paraná
Setor: Todos
SubSetor: Todos

Perfil do Município							
Movimentação agregada	Município	%	Microrregião	%	UF	%	Brasil
1) Admissões	161	7,95	2.026	0,15	104.415	0,01	1.325.183
2) Desligamentos	154	9,03	1.706	0,16	95.270	0,01	1.290.870
Nº Emp. Formais - 1º Jan/2019	3.579	8,23	43.472	0,14	2.603.794	0,01	38.410.428
Total de Estabelecimentos	1.336	11,04	12.100	0,20	656.665	0,02	8.214.037





Todos os direitos reservados MTE 1997-2010 - Política de Privacidade - Condições de Uso

Senado Notícias

Ampliação do auxílio emergencial para mais trabalhadores será votada nesta quarta

Da Redação | 20/04/2020, 17h37



Foi transferida para esta quarta-feira (22), às 16h, a sessão deliberativa remota do Senado Federal para votar a proposta que amplia para mais pessoas o direito de receber o auxílio emergencial de R\$ 600,00 que está sendo pago a trabalhadores de baixa renda prejudicados pela pandemia do coronavírus. A sessão desta segunda-feira (20) foi cancelada pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

O item em questão é um texto substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto do Senado que estende o benefício para outras categorias de trabalhadores informais e autônomos, como caminhoneiros, diaristas, garçons, catadores de recicláveis, motoristas de aplicativos, manicures, camelôs, garimpeiros, guias de turismo, artistas, taxistas, entre outros (PL 873/2020).

O texto do Senado inclui no auxílio — criado recentemente pela Lei 13.982, de 2020 — os sócios de empresas que estão inativas e as mães adolescentes (não contempladas pela lei porque o auxílio é destinado aos maiores de 18 anos). Também estende para aos lares monoparentais a possibilidade de receberem duas cotas do auxílio emergencial (R\$ 1.200), uma vez que a lei havia restrito essa possibilidade apenas às mulheres chefes de família.

O PL 873/2020 é do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e foi relatado pelo senador Esperidião Amin (PP-SC) no Senado, onde foi aprovado por unanimidade. Ao passar pela Câmara, no entanto, ele ganhou emendas e, por isso, deve ser analisado novamente pelos senadores.

A Câmara foi além das categorias previstas por Randolfe e incluiu entre os possíveis beneficiários vendedores porta a porta, esteticistas, pessoas que atuam na economia solidária e pescadores artesanais que não recebam o seguro-desemprego, entre outros. Também poderão receber o auxílio os empregados de contrato de trabalho intermitente, aqueles com renda mensal inferior a um salário mínimo, bem como aqueles empregados rurais e domésticos, ainda que tenham contrato de trabalho formalizado.

O texto também veda que instituições financeiras responsáveis pelo pagamento efetuem descontos a pretexto de recompor saldos negativos ou saldar dívidas preexistentes dos beneficiários. Ou seja, se alguém estiver devendo ao banco, o auxílio não poderá ser automaticamente retirado para cobrir a dívida.

O substitutivo da Câmara proíbe a recusa do auxílio emergencial a quem declarar não ter CPF. O governo se comprometeu a regulamentar o tema a fim de evitar fraudes, indicando os documentos que serão exigidos. Os deputados previram a regularização automática dos CPFs sem cobrança bancárias.

O texto da Câmara manteve a possibilidade da suspensão de pagamentos ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Relator favorável

O relator da matéria no Senado elogiou o debate e a alteração do texto feita pelos deputados. Na avaliação de Esperidião Amin, embora a Câmara tenha levado 16 dias para decidir sobre o projeto, as alterações foram boas.

— Os deputados se empenharam em aperfeiçoar o projeto. Seu conteúdo foi valorizado pela Câmara e tenho certeza que há um acordo com o governo para as correções que lá foram feitas — afirmou Esperidião Amin durante a sessão plenária da sexta-feira (17).

Lei em vigor

Ao sancionar a lei que já garante o auxílio emergencial, o presidente da República, Jair Bolsonaro, estimou em postagem nas suas redes sociais que, inicialmente, 54 milhões de pessoas — ou pouco mais de 25% da população brasileira serão beneficiados. O número deve subir caso o projeto do Senado com substitutivo da Câmara seja sancionado.

Pela Lei 13.982/2020, a ajuda popularmente chamada de “coronavoucher” é destinada a cidadãos maiores de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI) ou contribuintes da Previdência Social. Também é necessário ter renda familiar mensal inferior a meio salário mínimo per capita ou três salários mínimos no total e não ser beneficiário de outros programas sociais ou do seguro-desemprego.

Para cada família beneficiada, a concessão do auxílio ficará limitada a dois membros, de modo que cada grupo familiar poderá receber até R\$ 1.200. Os beneficiários do Bolsa Família não ficam excluídos da possibilidade de receber o auxílio.

Pagamento

Para as categorias já contempladas pela Lei 13.982/2020, o auxílio emergencial já pode ser solicitado pelo site www.auxilio.caixa.gov.br ou pelo aplicativo Caixa Auxílio Emergencial, disponível para iOS e Android.

O dinheiro envolvido na operação veio da medida provisória editada pelo governo no início de abril para financiar o programa (MP 937/2020). Foram liberados R\$ 98,2 bilhões em créditos extraordinários para o Ministério da Cidadania dar auxílio emergencial “de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da covid-19”. A MP ainda não foi votada pela Câmara.

Com informações da Agência Câmara

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Quer receber notificações do portal Senado Notícias?

Receber notificações

Agora não



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

086

no

DECRETO N.º 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087

nc

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Municipal as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

mc

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doença crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º A partir de 20 de março de 2020, fica(m) suspenso(a)(s):

~~I – o expediente ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal; (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~II – os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações religiosas ou não; (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~III – as atividades realizadas nos estabelecimentos públicos e/ou privados (por exemplo academias, estúdios de pilates e estabelecimentos congêneres) voltados para práticas esportivas, reabilitação de membros do corpo, alongamento, entre outros, que utilizam de equipamentos de forma comunitária, ou seja, com várias pessoas utilizando o mesmo equipamento, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis; (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~IV – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar;~~

IV - as atividades educacionais presenciais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar; (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

V – as atividades esportivas voltadas aos treinos e escolinhas de todas as modalidades esportivas ofertadas pelo Departamento de Esportes;

VI – as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade), eventos no Anfiteatro Municipal e atendimento na Biblioteca Pública Municipal;

VII – as atividades de lazer em espaços públicos localizados nos bairros, tais como, ginásios, centros comunitários, quadras esportivas e outros, que possam gerar aglomerações de pessoas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

nc

VIII – o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e outros casos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais voltados à pessoa idosa e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos;

X – as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias, Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho;

~~XI – os atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis; (Revogado pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020))~~

~~XII – os atendimentos ao público do PROCON e do PREVICIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno;~~

XII – os atendimentos ao público do PREVICIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno; (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

XIII – as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

~~§ 1º A suspensão das aulas nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares.~~

§ 1º A suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

~~§ 2º A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020. Após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Revogado pelo Decreto n.º 109/2020 de 29 de março de 2020)~~

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após o retorno das aulas.

§ 4º O retorno das atividades escolares será determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 5º Os estagiários dispensados por suspensão das aulas ou por determinação das Secretarias Municipais as quais estiverem lotados, não terão prejuízos das suas remunerações;

§ 6º Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 (cinquenta) pessoas, deverá denunciar tal fato a quaisquer das Secretarias Municipais, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§ 7º Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há como controlar a entrada de pessoas, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

§ 8º Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030

no

§ 9º Caso entendam necessário, os Secretários Municipais poderão convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornarem antecipadamente, sendo que os saldos das férias ou licenças serão gozados em momento oportuno;

§ 10 Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados;

§ 11 Os trabalhos referentes ao ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, de que trata o inciso X, ficará suspenso o atendimento ao público, sendo realizado os trabalhos internamente e mantendo contato com os participantes via WhatsApp, para orientações e encaminhamentos necessários.

Art. 5º A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.

Parágrafo único. A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 5º A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais presenciais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

I – disponibilizar serviços *delivery* preferencialmente;

II – disponibilizar espaços para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas, e receber o público proporcional a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento por vez, limitada, ainda, a 50 (cinquenta) pessoas concomitantemente;

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no inciso V deste artigo, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação previstas no inciso V deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde deverão elaborar relatório por escrito e encaminhá-lo ao Departamento de Vigilância de Saúde, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 7º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de proteção ao novo Coronavírus (COVID-19), serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aos estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas aos direitos do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

§ 1º Serão, também, denunciados à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do art. 36, inc. III, da Lei Federal n.º 12.529/2011; art. 2º, inc. II, do Decreto Federal n.º 52.025/1963; e dos arti-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

gos 39, inc. X, e 51, incisos IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas nesses atos normativos.

§ 2º O PROCON publicará portaria regulamentando os demais aspectos do serviço, observada a necessidade e a urgência.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar o seu superior hierárquico por telefone ou WhatsApp, e permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação de seu superior.

§ 1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidade, doenças crônicas e problemas respiratórios, mediante avaliação e indicação da perícia médica oficial, bem como às gestantes e lactantes, estas após a comunicação à chefia imediata e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que deverão ficar à disposição, nos moldes do § 4º deste artigo.

§ 2º O servidor ou empregado público que apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), deverá realizar trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado a critério do superior imediato.

§ 3º É dever dos Secretários Municipais e gestores informar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde os casos de servidores, empregados ou contratos por empresa que presta serviços para ao Município, que foram afastados em razão das situações definidas neste artigo.

§ 4º Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, empregado ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, e caso o Secretário Municipal ao qual esteja vinculado assim determine, o servidor público, empregado ou contratado será colocado à disposição e deverá providenciar um telefone (fixo e/ou celular) durante o horário regular de trabalho, para sanar quaisquer dúvidas e disponibilizar informações.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, empregados ou prestadores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ficar afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa, e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer órgão municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada:

I – a suspensão de concessão das férias, licença e compensação do banco de horas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;

II – a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

032

no

III – a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;

IV – os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição para remanejamento entre as Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade;

V – a suspensão dos serviços de odontologia, oftalmologia e de ortopedia, salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VI – a suspensão de todas as atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VII – a criação de mecanismo para emissão de atestado sanitário;

VIII – a articulação com o setor privado de saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da COVID-19 e a organização de maneira sistêmica.

§ 1º Para atender a exceção do inciso V deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem os serviços de odontologia, oftalmologia e ortopedia.

§ 2º Para atendimento a exceção constante do inciso VI deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem as atividades CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Art. 13. ~~A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, mantendo-se apenas o expediente interno: (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~§ 1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais: Aplicativo SINE Fácil, CTPS Digital e na página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~§ 2º Todos os servidores disponibilizados aos Postos de Atendimento deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados, bem como efetuar a convocação de trabalhadores, quando necessário. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~§ 3º Os encaminhamentos de trabalhadores para as vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~§ 4º A habilitação do seguro desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

~~§ 5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

Art. 14. ~~A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público no Posto de Identificação e na Junta Militar, mantendo-se os expedientes internos. (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)~~

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos para o controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município:

I – realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;

II – estímulo ao teletrabalho nos órgãos públicos municipais, quando viável;

III – aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;

IV – suspensão do chimarrão em todas as repartições públicas municipais;

V – aumento dos procedimentos de higienização e desinfecção dos veículos oficiais e dos veículos do transporte público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

no

VI – o elevador do Paço Municipal deverá ser ocupado por até 04 (quatro) pessoas, no máximo;

VII – acesso ao público deve ser restrito ao necessário, com o acesso permitido por meio de telefone e pela plataforma 1DOC para protocolos de forma *online*;

VIII – entrega dos carnês do IPTU será mantida da forma realizada nos anos anteriores, devendo observar o fluxo controlado de pessoas.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – revisar e/ou readequar os contratos e convênios em vigência firmados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de atender ao interesse público, se necessário.

Art. 17. Fica suspensa a contratação dos Jovens Aprendizes e, conseqüentemente, o Contrato n.º 360/2019, firmado com a empresa prestadora da formação técnico-profissional metódica, por tempo indeterminado.

Art. 18. Ficam recomendadas as seguintes condutas ao setor privado, indústria e comércio:

I – implantar horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração ao transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

II – evitar aglomeração dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns;

III – aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes;

IV – fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mão em vários locais do trabalho;

V – evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VI – restringir o atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções;

Art. 19. Fica recomendado aos munícipes:

I – não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;

II – não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais, por qualquer meio de transporte, salvo quando estritamente necessárias;

III – evitar velórios, restringindo a presença somente de familiares evitando, assim, aglomerações de pessoas;

IV – aumentar os cuidados com a higiene pessoal com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, aparelho de celular, computador, botões de elevadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

V – evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

a) restringir contato social;

b) restringir o uso de transporte público;

c) restringir aglomerações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

nc

d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como: supermercados, bares, restaurantes, etc.;

e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

Art. 20. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

Art. 21. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°2073 de 20/03/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

035

DECRETO Nº 100/2020, DE 20 DE MARÇO 2020

Estabelece a forma de atendimento das Estratégias de Saúde da Família – ESF e orientações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033 A
70

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como pontos de atendimentos à população do município, a partir de 19/03/2020, as seguintes Estratégias de Saúde da Família – ESF:

I - **Estratégia de Saúde da Família – ESF Frei Vito**, para atendimentos específicos de casos suspeitos do Coronavírus – COVID 19;

II - **Estratégia de Saúde da Família – ESF Nossa Senhora Aparecida**, para atendimentos específicos para pediatria, ginecologia e obstetrícia; e

III - **Estratégia de Saúde da Família – ESF Central**, para atendimentos referente a clínica médica, atendimentos de urgência (urgentes e inadiáveis), vacinas, laboratório e farmácia.

§1º Os demais atendimentos realizados pelas Estratégia de Saúde da Família – ESF seguirá conforme regulamentado nos incisos II, V e VI do Decreto nº 098/2020, de 19/03/2020.

§2º As Estratégia de Saúde da Família – ESF localizadas na Zona Rural do Município não realizarão atendimentos durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O serviço telefônico para sanar dúvidas referentes ao Coronavírus – COVID-19, será acessado pelo número (46) 98401-3524, disponível das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sendo o atendimento realizado pela Equipe Volante responsável pelo primeiro atendimento, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

036

no

I - o primeiro atendimento será realizado via telefone pelo Médico de Plantão que compõem a Equipe Volante;

II - o atendimento telefônico será para realizar orientações e triagem referente ao Coronavírus – COVID 19 e, identificada a necessidade, o Médico de Plantão que compõe a Equipe Volante se deslocará até a residência do paciente;

III - identificada a suspeita de infecção pelo Coronavírus- COVID-19, o paciente será encaminhado à Estratégia de Saúde da Família – ESF Frei Vito.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, por intermédio da gestora responsável, a alterar a lotação, proceder remanejamento das forças de trabalho, determinar horários diferenciados de trabalho e atendimento, estabelecer escalas de trabalho, colocar à disposição e/ou em trabalho remoto, quaisquer servidores, empregados públicos e contratados que estejam vinculados a sua esfera de competência.

Parágrafo Único. Considerando a situação de emergência municipal declarada, fica a Secretaria Municipal de Saúde dispensada da publicação prévia do ato administrativo relacionado a alguma medida adotada com base no caput deste artigo, devendo publicar o respectivo ato administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

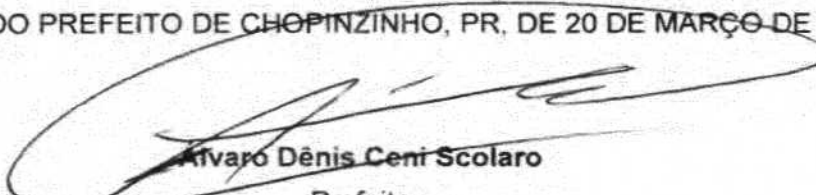
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar ocupantes de cargos de Motorista de qualquer órgão da administração pública municipal, para ter exercício imediato no local designado.

§ 1º A requisição será realizada mediante memorando eletrônico entre os órgãos públicos envolvidos, com comunicação à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho para publicação posterior do ato de remoção.

§ 2º Aplica-se as disposições deste decreto e as normas da Secretaria Municipal de Saúde ao motorista requisitado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2049 de 23/03/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

037

nc

DECRETO Nº 109/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

093

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo vírus, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e

CONSIDERANDO o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

~~**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.~~

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos. (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19); e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber

CAPÍTULO II



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

033

no

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II – o direito de receberem tratamento gratuito;
- III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do novo Coronavírus (COVID-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), presidido pela Secretária Municipal da Saúde, com as seguintes competências:

- I – orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
- II – instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), e a editar atos orientativos suplementares;
- III – definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Chopinzinho;
- IV – informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Técnica e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

no
(13)

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Chopinzinho.

Art. 8º Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Chopinzinho:

~~I – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar a partir de 20/03/2020;~~

I – as atividades educacionais presenciais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar a partir de 20/03/2020; (Redação dada pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

III – divulgação e realização de eventos, shows e/ou qualquer atividade que ocasione aglomerações de pessoas;

~~IV – atividade de planfetagens de promoções (exemplo: liquidação, queima de estoque);~~

IV – atividade de panfletagem; (Redação dada pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

~~V – realizações de promoções, queima de estoque e/ou outros similares que propiciem aglomerações de pessoas; (Revogado pelo Decreto n.º 124/2020 de 02 de abril de 2020)~~

VI – atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, cancha de bocha, associações e congêneres;

VII – atividades coletivas em parques públicos e privados;

VIII – atividades em alagados, pesque e pague e recantos;

IX – atividades de teatro;

X – pavilhões localizados na zona rural e centros comunitários localizados na cidade e interior;

~~XI – atendimento em consultórios odontológicos privados, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovados; (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

XII – atividades de museus;

XIII – atividades de casas de shows;

XIV – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

XV – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

XVI – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas

§1º A suspensão a que se refere o inciso I, pertinente à educação pública, iniciada em 20/03/2020, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

rc

§1º A suspensão a que se refere o inciso I, pertinente à educação pública, iniciada em 20/03/2020, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento das 800 (oitocentas) horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte implementar as medidas necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas. (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

§2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

~~**Art. 9º** Permanecem suspensas, desde 23 de março de 2020, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.~~

~~**Parágrafo único.** A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, considerando-se como início a data de 23 de março de 2020.~~

Art. 9º Permanecem suspensas, desde 23 de março de 2020, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, as atividades educacionais presenciais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar. (Redação dada pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, considerando-se como início a data de 23 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

Art. 10 A realização de velórios ficará restrita à participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA n.º 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar, residente no Município ou fora dele, com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Fica facultado ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, no prazo do *caput* deste artigo, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (*home office*), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico

Art. 12 Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria da Assistência Social, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 13 A Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, fica orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

Art. 14 As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail, telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 2º Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, tais como, de limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 3º Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são obrigatórios, sendo proibido aos servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

§ 4º Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores das demais Secretarias do Município para a Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º Fica suspenso o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;

§ 6º Ficam suspensas ou canceladas, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito e qualquer outro agente público, ressalvados casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias à antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde, e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 16 – Eventual suspensão ou rescisão de contratos administrativos e ARP serão disciplinados em Decreto Específico.

Art. 16A – A partir da vigência deste decreto, será retomado o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal a ser cumprido no período compreendido entre às 08h às 12h e das 13h às 17h. (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

SEÇÃO II



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 17 Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, de sobremaneira aquelas definidas como essenciais na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020, e nas demais legislações atinentes, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do novo Coronavírus (COVID-19), no que for compatível.

§ 1º Atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

~~I – manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 20h00min, de segunda à sexta-feira, e das 08h00min e 14h00min aos sábados, incluindo as farmácias, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;~~

I – manter atividades no horário das 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, e das 08h às 14h aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

II – preferencialmente, estabelecer horários fixos ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

III – na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

IV – adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

V – no que for inerente à atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

VI – disponibilizar, permanentemente, recipientes contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VII – na medida do possível, disponibilizar pias para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha e outros);

VIII – na medida do possível, manter o ambiente de trabalho aberto e arejado;

IX – na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

X – na medida do possível, adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*), ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento, prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

XI – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sendo que os EPIs necessários à prevenção do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

contágio do novo Coronavírus (COVID-19), essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

XII – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), com desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XIII – ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

XIV – atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XV – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XVI – limitar a venda de álcool em gel 70%, máscaras, luvas e alimentos, de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto;

XVII – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

XVIII – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado. (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

§ 2º Atividades de restaurantes, pizzarias e congêneres deverão:

I – manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 11h30min e 14h00min e, depois, entre 18h30min e 22h00min, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas e semelhantes, sendo que tal limitação não se aplica para as atividades de entrega à domicílio;

II – observar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

III – observar a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, para atendimento no balcão;

IV – disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir, quando oferecerem serviços de buffet e/ou self service;

V – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

~~**VI** – proibir o atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

nc

VI – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VII – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VIII – poderão permanecer no estabelecimento as pessoas pelo tempo máximo de 60min (sessenta minutos); (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

~~§ 3º Atividades de Panificadora, Lojas de Conveniências, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e outras semelhantes:~~

~~§3º Atividades de Panificadora, Lojas de Conveniências, Lanchonetes, Sorveterias e outras semelhantes: (Redação dada pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020)~~

~~§3º Atividades de Panificadora, Lojas de Conveniências, Lanchonetes, Sorveterias, Bares e outras semelhantes: (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)~~

~~I – fica proibido disponibilizarem locais para o consumo dos produtos nos estabelecimentos;~~

~~I – fica proibido a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como, o consumo dos produtos nos estabelecimentos; (Redação dada pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado)~~

~~II – poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 22h00min, de segunda à domingos, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;~~

~~II – poderão manter atividades no horário compreendido entre as 07h00min e 20h00min, de segunda à domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020)~~

~~II – poderão manter atividades no horário compreendido as atividades: (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~a) de panificadora no horário das 07h às 22h, de segunda a domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; e (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~b) de lojas de conveniências, lanchonetes e sorveterias e outras semelhantes, no horário das 08h às 22h, de segunda a domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~b) de lojas de conveniências, lanchonetes, sorveterias, bares e outras semelhantes, no horário das 08h às 22h, de segunda a domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)~~

III – aos estabelecimentos que oferecem serviços de buffet e/ou self servisse, deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir;

~~IV – fica proibido atendimentos de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que fazem parte de grupo de risco;~~

IV – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Redação dada pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

V – deverão observar e aplicar os incisos III ao XV do §1º deste artigo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VII - observar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa; (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

VIII - observar a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, para atendimento no balcão; (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

IX – poderão permanecer no estabelecimento as pessoas pelo tempo máximo de 60min (sessenta minutos); (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

X – fica proibido quaisquer tipos de jogos no interior ou no exterior do estabelecimento, como jogo de azar, jogo de cartas, sinuca, bocha, bolão, pebolim e outros semelhantes, sendo promovido pelo estabelecimento, pelos clientes ou qualquer outro; (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

XI – fica proibido realização de rodízio de pizza, open bar, música ao vivo, entretenimentos e outros semelhantes; (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

XII - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade; (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

XIII - é dever e responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de bares, pubs e estabelecimentos especializados em vender bebidas evitar toda e qualquer forma de aglomeração ocasionada em decorrência de sua atividade, seja no interior ou exterior do estabelecimento, podendo ser responsabilizado. (Incluído pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

§ 4º Atividades de Academias, Academias de Artes Marciais, Clínicas de Pilates, Clínicas de Fisioterapias e outras semelhantes:

I – reabrirão a partir de 31/03/2020;

II – deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

III – para as atividades com personal, serão permitidos no máximo 02 (dois) alunos por profissional, mantendo-se uma distância de 02 (dois) metros;

IV – sempre que possível, realizar as atividades ao ar livre;

V – cada estabelecimento deverá apresentar um protocolo operacional padrão a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

§ 5º Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:

I – os veículos deverão transitar com janelas abertas;

II – os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

III – deverá existir uma moderação do número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107
no

IV – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

§ 6º Atividade de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:

I – mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar no horários das 08h00m às 20h00m, de segunda à sábado, e das 08h00min às 12h00min, aos domingos;

II – mercados e supermercados, diariamente, das 08h00min às 22h00min;

III – deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

~~**IV** – estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Revogado pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)~~

~~**V** – estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 60 (sessenta) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Revogado pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)~~

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado

~~**VII** – os caixas deverão funcionar de forma intercalada; (Revogado pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020)~~

VIII – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

IX – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

X – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco. (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

XI – no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados), sendo considerado apenas a área de circulação do consumidor, desconsiderando para o cálculo as áreas destinadas para almoxarifado e administrativo da empresa, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Incluído pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

XII – deverão disponibilizar em local visível e de fácil acesso cartaz informando a metragem do espaço destinado ao público e qual a capacidade de pessoas que podem permanecer simultaneamente no interior do estabelecimento, observando o inciso XI do § 6º, do art. 17 deste Decreto, devendo obrigatoriamente ser aplicado; (Incluído pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

XIII – deverão fornecer na entrada do estabelecimento cartão numerado iniciando do numeral 1 até o número máximo de consumidores que podem permanecer simultaneamente dentro do estabelecimento respeitando o inciso XI do § 6º, do art. 17 deste Decreto, devendo obrigatoriamente ser aplicado. (Incluído pelo Decreto n.º 202/2020 de 06 de maio de 2020)

§ 7º Atividades de Postos de Combustíveis:

I – poderão funcionar diariamente nos horários previstos nos alvarás de funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

II – na medida do possível, deverão estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

III – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado. (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

§ 8º As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º deste artigo.

§ 9º O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos implicará suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§10 Atividades de cabeleireiros, barbeiros, barbearia, salão de beleza, maquiagem, manicure e pedicure, estética e outros serviços similares de cuidados de beleza poderão manter atividades no horário das 08h às 20h, de segunda a sábado, deverão observar/cumprir ainda: (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

I – realizar atendimento com horários previamente agendados, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

II – na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

III – adotar medidas de espaçamento para os clientes e colaboradores (empregados ou terceirizados), observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os mesmos, observando também o limite de público condizente com a área do estabelecimento; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

IV – disponibilizar, permanentemente, na entrada do estabelecimento, recipientes contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso com sinalização indicativa; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

V – na medida do possível, disponibilizar pias para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha e outros); (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VI – medida do possível, manter o ambiente de trabalho aberto e arejado; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VII – na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

VIII – disponibilizar aos colaboradores (empregados ou terceirizados) treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sendo que os EPIs necessários à prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

IX – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

X – ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

XI – atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

XII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas; (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

XIII – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco. (Incluído pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

Art. 18 ~~Fica proibido o atendimento em consultórios odontológicos privados, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovados. (Revogado pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020)~~

Art. 18-A. ~~Atividades de Bares ficam proibidas no âmbito do Município de Chopinzinho. (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)~~

SEÇÃO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 19 Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – nos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral, o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios e outros, que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

III – às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros), entre os postos de trabalho;

IV – realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

V – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) uns dos outros, devendo manter as superfícies do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos

~~**Art. 20** Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim.~~

Art. 20 Com relação as missas, cultos religiosos outras formas de pregações, fica permitida a realização de atos presenciais devendo observar obrigatoriamente as medidas estabelecidas pela neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

§1º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias: (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local por pessoa; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) umas das outras; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

IV - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

V - a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, bem como, disponibilizar uma pessoa para passar as orientações necessárias quanto as medidas que devem ser adotadas para participar das missas, cultos religiosos outras formas de pregações; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

VI - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

VII - todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos. (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

VIII - os idosos, pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) e crianças de 0 a 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos); (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020)

~~**IX** - nas missas, cultos religiosos outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento religioso; (Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 226/2020 de 13 de maio de 2020)~~

X - durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies; (*Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020*)

XI - todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural; (*Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020*)

XII - as missas, cultos religiosos outras formas de pregações presenciais não deve superar a duração máxima de 40min (quarenta minutos). (*Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020*)

Art. 21 Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 22 Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 23 Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 24 Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, crianças com até 01 (um) ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;

VII – à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

VIII – à população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

IX – no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de, no mínimo, 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância dos demais.

~~**X** – O uso de máscaras a partir de 08 de abril de 2020, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19). (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~**a)** para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal; (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

~~b) para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros; (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~c) para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~d) para acesso aos estabelecimentos comerciais; (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

~~e) para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)~~

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente. (Incluído pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020) (Revogado pelo Decreto n.º 171/2020 de 22 de abril de 2020)

Art. 25 Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I – manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II – evitar aglomerações e locais fechados;

III – ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV – evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V – evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII – estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII – intensificar a limpeza dos ambientes;

IX – utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X – não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular e outros).

XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como os utilizar com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) em relação aos demais usuários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar remanejamento de qualquer agente público investido nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributário, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, Procon e afins) para executar suas atividades, auxiliar na fiscalização e conscientização, mediante escala elaborada pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

§1º Os servidores investidos nas funções de fiscalização dos estabelecimentos para o cumprimento deste decreto devem observar a atividade de fato exercida no local, independentemente de que outra atividade conste no alvará de funcionamento, CNAE, ou qualquer outra forma de cadastro. (*Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020*)

§2º Cabe aos servidores investidos nas funções de fiscalização dos estabelecimentos realizar a análise do caso concreto para verificar se há aglomeração com risco de contágio na aplicação das regras deste decreto, sendo passível de revisão a qualquer tempo por autoridade superior. (*Redação dada pelo Decreto n.º 189/2020 de 30 de abril de 2020*)

Art. 28 O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 29 Ficam proibidos encontros e reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 30 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 31 A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 32 A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101/2020 e o §2º do art. 4º do Decreto n.º 098/2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° ____ de ____/____/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

DECRETO Nº 117/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Institui e nomeia membros para compor Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Como o objetivo de regulamentar o art. 6º do Decreto n.º 109/2020, o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), presidido pela Secretária Municipal da Saúde, terá as seguintes competências:

I – orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), e editar atos orientativos suplementares;

III – definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Chopinzinho;

IV – informar oficialmente a imprensa sobre as medidas adotadas pelo Município;

V – propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

VI – acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) poderá requisitar o apoio dos secretários e servidores municipais.

§ 2º As atividades dos membros do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º O Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito: Álvaro Dênis Ceni Scolaro;

II - Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron;

III - Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária: Sandra Mara da Silva;

IV - Coordenação da Epidemiologia: Lídia Posso Simionatto;

V - Atenção Primária de Enfermagem: Francielle Acco Guzzo;

VI - Representante dos Médicos: Daniel Cittadella Dominico;

VII - Chefe de Gabinete: Josiane Moschen;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

VIII - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

IX - Procuradoria: Cristiani Scariot Rosa da Cruz;

X - Departamento de Comunicação: Francione Maicon Pruch e Rafael Xavier Ferrarini;

XI - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC: Mateus Augusto Comelli;

XII - Câmara Municipal de Vereadores: Rogério Pereira dos Santos;

XIII - Defesa Civil: Jovani Martins;

XIV – Equipes de Saúde da Família: Danieli Fontana S. T. Machado. (Incluído pelo Decreto n.º 187/2020 de 29/04/2020)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 29 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº2081 de 01/04/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 143/2020.

Institui o serviço DISK AGLOMERAÇÃO, contra a disseminação do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE CHOPINZINHO, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º As mercearias, lanchonetes, restaurantes, mercados, supermercados e hortifrúti deverão ostentar aviso, em local de fácil visualização, do serviço DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19.

§1º O serviço de que trata o caput estará disponível no período das 07h:00min a 22h:00min, de segunda a domingo, e compreende feriados e pontos facultativos, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533.

§2º Existindo aglomeração fora do período de atendimento estabelecido no parágrafo anterior, a denúncia deverá ser realizada diretamente ao órgão da Polícia Militar.

§3º Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.

§4º A produção do aviso de que trata o caput obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§5º Recebida a denúncia, obrigatoriamente com a identificação do denunciante e número do RG, incumbe ao agente público responsável pela central de atendimento decidir sobre a relevância e a gravidade dos informes e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão, podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

§6º Após o recebimento da denúncia e existindo relevância e gravidade dos informes, o agente público responsável pela central de atendimento procederá o registro individualizado da ocorrência, junto ao sistema 1Doc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

no

§7º A central de atendimento entrará em contato com o empresário ou proprietário da residência, através do modo mais célere que entender adequado e cabível, recomendando as medidas necessárias para a dispersão da aglomeração.

§8º Após o contato inicial com o empresário ou proprietário da residência, a central de atendimento enviará a ocorrência ao setor de fiscalização para que adote as medidas cabíveis, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

§9º No ato da visita, o setor de fiscalização realizará vistoria com a emissão do relatório de constatação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Decreto, entregando uma via ao denunciado e outra via ao serviço da central de atendimento, para que seja anexada ao processo eletrônico.

§10º Na hipótese de reincidência da denúncia, será procedido conforme os §§ 7 ao 9 deste artigo e, confirmada a reincidência, será lavrado termo de infração pelo agente público responsável pela nova fiscalização, conforme o modelo constante do Anexo II deste Decreto, com notificação imediata ao infrator e aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa de 5 (cinco) UFM, com base na Infração nº 16, do Anexo I, da Lei Complementar nº 103/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas;

III – suspensão do alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação.

§11º As penalidades previstas no parágrafo anterior são independentes, alternativas e cumulativas, e o ato de suspensão do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade sanitária local.

§12º Permanecendo a situação de irregularidade após a suspensão do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, o agente público responsável pela fiscalização solicitará auxílio de força policial, se considerado necessário.

§13º Na hipótese de aglomerações fora de estabelecimentos empresariais/comerciais, após a aplicação das penalidades previstas no §10 deste artigo, o agente público responsável pela fiscalização solicitará auxílio de força policial, se considerado necessário.

§14º A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar escala de plantão noturno para assegurar o atendimento, fiscalização e funcionamento da central de atendimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

no

§15º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput terão até cinco dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para dar-lhe cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária de 5 (cinco) UFM, com base na Infração nº 16, do Anexo I, da Lei Complementar nº 103/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas.

Art. 2º Qualquer foto, vídeo ou denúncia escrita encaminhada e/ou recebida pela central de atendimento terá força probatória de documento digital.

Parágrafo único. A Administração Municipal preservará o sigilo do denunciante, ficando afastado apenas em caso de decisão judicial ou requisição do órgão do Ministério Público.

Art. 3º Para implementar e executar os serviços descritos neste Decreto, qualquer agente público investido nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributário, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, Procon e afins) poderá ser designado mediante portaria para executar suas atividades, auxiliar na fiscalização e conscientização, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

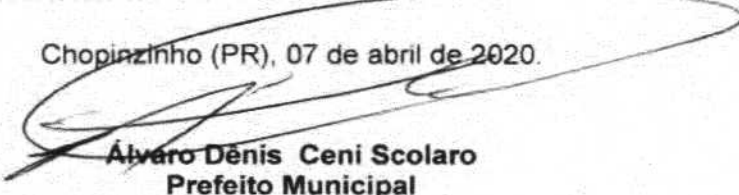
Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, por intermédio da gestora responsável, a alterar a lotação, proceder remanejamento das forças de trabalho, determinar horários diferenciados de trabalho e atendimento, estabelecer escalas de trabalho, colocar à disposição e adotar quaisquer medidas administrativas e disciplinares ao cumprimento deste Decreto.

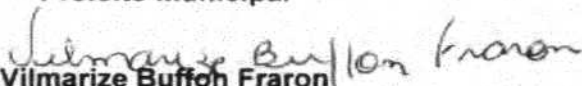
Art. 4º As penalidades previstas no §10º, do Art. 1º deste Decreto, aplicam-se também nas hipóteses de descumprimento das obrigações, deveres e proibições previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria.

Parágrafo único. As autuações decorrentes do descumprimento das normas previstas no caput deste artigo deverão observar ao modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho (PR), 07 de abril de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal


Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

Indicação nº 2086 de 08 de abril de 2020.

Página 3 de 4

113



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

no

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO DO AVISO DE DISK AGLOMERAÇÃO

- Impressão em papel A4

FOTO DO CARTAZ DISK AGLOMERAÇÃO



18

18



ANEXO II
Município de Chopinzinho
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883 - Frei Vito
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

no

NOTIFICAÇÃO / RELATÓRIO

Nº

VIA

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA / ESTABELECIMENTO:

NOME DO PROPRIETÁRIO / RAZÃO SOCIAL / RESPONSÁVEL

BAIRRO/LOCALIDADE:

CNPJ:

RG:

Observação:

CPF:

Observação:

NOME DO AGENTE PÚBLICO:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:

RG:

BASE LEGAL: Decretos Municipais nº 98/2020, nº 109/2020 e nº 143/2020, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 103/2019, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria.

Relatório de Constatação: ☐ Notificação de Reincidência: ☐ Aplicação de Advertência: ☐ Aplicação de Multa: ☐

Suspensão do alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta notificação: ☐

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA E CONSTATAÇÃO:

Fica aplicada a multa no valor 5 (cinco) UFM, com base na Infração nº 16, do Anexo I, da Lei Complementar nº 103/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas. ☐

Assinatura do agente público responsável pelo relatório/notificação: _____

DATA ____/____/____

Assinatura do Proprietário/Responsável: _____

AUSENTE: ☐

RECUSA: ☐

Através deste fica vossa senhoria notificada nos termos da lei.

1. Imposta a penalidade, fica o infrator desde já notificado para efetuar o recolhimento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual far-se-á a sua cobrança judicial.
2. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita contra as medidas adotadas, a partir da data do recebimento desta notificação.
- 2.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde decidir quanto a defesa apresentada.
3. Na hipótese de ausência do infrator ou recusa em assinar este documento, será notificado posteriormente, através de edital, presumindo-se recebida a notificação na data de sua publicação, sem prejuízo dos efeitos imediatos da medida imposta pelos setores e agentes de fiscalização.
4. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será vinculada ao protocolo eletrônico iniciado pelo órgão municipal competente.
5. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá somente a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.
6. O autuado será notificado da decisão da primeira instância através do protocolo eletrônico, por telefone ou por edital.
7. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
8. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
9. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente.
10. A decisão do Prefeito Municipal é irrecorrível administrativamente, e será publicada no diário oficial do município.
11. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá a inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

DATA

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO / MULTA

NOS TERMOS DA LEI FOI DADO CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

Na hipótese de recusa de assinatura/ingresso/ausência

TESTEMUNHA
RG:

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

DECRETO Nº 172/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição, do Decreto Municipal nº. 109/2020, de 29 de março de 2020, declarou situação de emergência no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2020, ficou deliberado o uso obrigatório da máscara caseira por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020.

§ 1º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do *caput* deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira (tecido algodão), conforme as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os munícipes deverão utilizar as máscaras ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º O empresário ou o estabelecimento empresarial deverão recomendar aos seus clientes que utilizem máscaras, enquanto permanecerem na fila de espera para atendimento, e deverão exigir o uso obrigatório de máscaras para que seus clientes possam adentrar no estabelecimento ou no veículo de transporte de passageiros.

Art. 2º O descumprimento das obrigações sanitárias estabelecidas neste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá configurar o crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e/ou o crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 3º O Município utilizará do poder de polícia, inclusive, se necessário, o auxílio da polícia, para fazer cumprir as determinações contidas neste decreto e também nos Decretos nº 098/2020 e 109/2020 e suas alterações, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.



Município de Chopinzinho

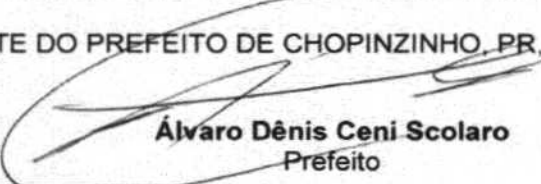
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 245 de 23/04/2020

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de maio de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 8: 2.029/2020



121

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Maio de 2020 às 14:02 *no*

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 2.029/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Maio de 2020 às 14:02

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMA-LC - Licitações e Contratos

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.029/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

125

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/05/2020 14:11:40 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.029/2020

PARECER JURÍDICO N.º 135/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE
INTERESSADOS

: SECRETARIA DE SAÚDE
: PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO

: LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL
AUXÍLIO EMERGENCIAL

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ACOMODAR OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL AUXÍLIO EMERGENCIAL. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 116/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.029/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a locação de pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, ao preço de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Os autos, contendo 123 (cento e vinte e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/11);
- d) Orçamentos: (i) Alisson Maurício Soares, ao preço unitário de R\$ 2.948,00; (ii) Eco's Produções e Eventos Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 3.000,00; (iii) Jhonas da Silva e Cia. Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$3.200,00 (fls. 12/16);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Alisson Maurício Soares - ME: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Declaração de ausência de parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 19/32);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 33);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 34);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/55);

k) Despacho n.º 170/2020/PGM (fls. 60/62);

l) Manifestação da Secretária de Saúde (fls. 64/65);

m) Termo de Referência reformulado (fls. 66/72);

n) Dados do Cadastro Único do Município de Chopinzinho (fls. 73);

o) Dados do total de empresas optantes no SIMEI por Município e CNAE (fls. 74/82);

p) Notícia intitulada "Ampliação do auxílio emergencial para mais trabalhadores será votada nesta quarta", veiculada no site do Senado Notícias (fls. 83/85);

q) Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (fls. 86/94);

r) Decreto Municipal n.º 100/2020 que estabelece a forma de atendimento das Estratégias de Saúde da Família – ESF (fls. 95/96);

s) Decreto Municipal n.º 109/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento do COVID-19 (fls. 97/113);

t) Decreto Municipal n.º 117/2020 que institui e nomeia membros para compor o Comitê Gestor do novo Coronavírus (fls. 114/115);

u) Decreto Municipal n.º 143/2020 que institui o Disk Aglomeração contra disseminação do novo Coronavírus (fls. 116/120);

v) Decreto Municipal n.º 172/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para acesso e desempenho de atividades nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias no Município de Chopinzinho (fls. 121/122).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 15/05/2020 (fls. 123).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

mc

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível."

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vel ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a locação de pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, ao preço de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 34).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 66/67).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 66/72, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que através do Despacho 170/2020/PGM esta Procuradoria solicitou à Secretaria Solicitante que: **a)** justificasse o prazo de 03 (três) semanas para a locação do pavilhão; **b)** adequasse o prazo de execução do objeto, eis que consta data retroativa de início dos serviços; **c)** diligenciasse junto à Secretaria de Assistência Social para que apresentasse relatório da quantidade total de beneficiários do CAD-ÚNICO no Município de Chopinzinho e; **d)** juntasse aos autos os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) (fls. 60/62).

Depreende-se dos documentos de fls. 64/122 que as recomendações exaradas no Despacho n.º 170/2020/PGM foram atendidas.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 33).

A contratação de empresa para locação de pavilhão não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Alisson Maurício Soares, ao preço unitário de R\$ 2.948,00; (ii) Ecco's Produções e Eventos Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 3.000,00; (iii) Jhonas da Silva e Cia. Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$3.200,00 (fls. 12/16).

No entanto, considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

E, ainda, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal 098/2020:

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993."

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."⁵

Além disso, o art. 1º, inc. III⁶, da Constituição Federal institui como fundamento da República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, o princípio da **Dignidade da Pessoa Humana**.

Nesse sentido, o Decreto Municipal 109/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento do novo Coronavírus estabelece como medida de enfrentamento o pleno respeito à **dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas**, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal 10.212/2020 (art. 4º, § 1º, inc. III).

Como leciona Ingo Wolfgang Sarlet: "(...) **não há como negar que os direitos à vida, bem como os direitos de liberdade e de igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana.**"⁷

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do **Tribunal de Contas da União**:

TCU: "alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade so-**

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

⁶ "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana;"

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 107.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergência com a necessidade e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados." (g.n.)⁸

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: **um**, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; **dois**, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 66/67), as disposições contidas no Decreto Municipal nº 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 (fls. 86/94); Decreto Municipal nº 100/2020 que estabelece a forma de atendimento das Estratégias de Saúde da Família – ESF (fls. 95/96); Decreto Municipal nº 109/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento do COVID -19 (fls. 97/113) e; Decreto Municipal nº 143/2020 que institui o Disk Aglomeração contra disseminação do novo Coronavírus (fls. 116/120) a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

⁸ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Alisson Maurício Soares – ME, CNPJ 29.723.271/0001-57, para a locação de pavilhão, objetivando acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a locação de pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, eis que se trata de benefício concedido pelo Governo Federal aos trabalhadores, microempreendedores individuais e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que incumbe ao Município garantir a proteção à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, da CRFB/1988 e o Decreto Municipal 109/2020, que estabelece como medida de enfrentamento o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal 10.212/2020 (art. 4º, § 1º, inc. III);

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Alisson Soares – ME refere-se à locação de pavilhão e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13:

10

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Alisson Maurício Soares, ao preço unitário de R\$ 2.948,00; (ii) Ecco's Produções e Eventos Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 3.000,00; (iii) Jhonas da Silva e Cia. Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$3.200,00 (fls. 12/16).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que a servidora Sandra Mara da Silva foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 72).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 1019) (fls. 18).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ALISSON SOARES – ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 19/20; 22);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 23/27);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de ausência de parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 28/32).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 35/55), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vilmari-ze Fraron, e a fiscalização a cargo das servidoras Sandra Mara da Silva (titular) e Grazielle Matte Dossena (substituta).

Não obstante, recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

- a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado, mormente em relação à Justificativa e prazos de execução; e,
- b) exclua a possibilidade de prorrogação prevista no Item XI da Minuta do Edital e Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, eis que a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 não admite prorrogação.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licita-tório n.º 116/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.029/2020)**, **Dispensa**, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, a empresa **ALISSON SOARES – ME** para a locação de pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, ao preço de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado, mormente em relação à Justificativa e prazos de execução;

Recomendação 2: excluir a possibilidade de prorrogação prevista no Item XI da Minuta do Edital e Cláusula Sétima da Minuta do Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

eis que a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 não admite prorrogação;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 15 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BBB-39CB-CA9B-45E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 15/05/2020 14:05:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BBB-39CB-CA9B-45E1>

135

137

no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2020

Processo nº 116/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.029/2020 requer a Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4092, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-0000	U.F.: PR
CNPJ: 29.723.271/0001-57		
Representante Legal: Alisson Maurício Soares		
CPF: 066.068.619-85	RG: 103139910 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

5.3.1.2 – Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

5.3.1.3 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4.1 – O Decreto Municipal nº 170/2020, de 22 de abril de 2020, assim dispõe:

5.4.1.1 – Art. 1º Declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Chopinzinho/PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

5.4.1.2 – Art. 4º Fica a autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e ao surto de Dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o distanciamento social necessário para conter a doença do novo coronavírus, muitos trabalhadores, chefes de família que trabalhavam como informais e autônomos, ficaram imediatamente sem ter como sustentar suas famílias.

Considerando que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado a estes trabalhadores, microempreendedores individuais (MEI) e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Considerando que desde que o Governo Federal liberou o aplicativo para cadastramento, a Administração Municipal está disponibilizando equipes para orientar a população. Uma Van da Assistência Social estava atendendo próximo a agência da CEF, mas devido a grande procura, o atendimento precisa ser modificado.

Considerando a grande movimentação de pessoas na procura do Auxílio Emergencial, para esclarecer dúvidas sobre o cadastramento e recebimento do auxílio.

Estima-se que 5.000 pessoas/beneficiárias do CAD-único de Chopinzinho irão receber o auxílio emergencial, que são três parcelas de 600,00, girando na economia local cerca de nove milhões de reais. Deste quantitativo, 2.640 são famílias beneficiárias do CAD-único de Chopinzinho, 1.094 MEIs e o restante estima-se que sejam contribuinte facultativos e pessoas desempregadas.

154 pessoas desempregadas Diante do exposto, a Administração Municipal tem a intenção de disponibilizar uma estrutura para as pessoas ficarem acomodadas, locando e instalando um pavilhão em alumínio, todo coberto, em frente a agência da Caixa Econômica Federal, para acolher os beneficiários do Programa, proporcionando mais conforto e evitando aglomeração.

5.6 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo para a execução do objeto será de 18/05/2020 à 07/06/2020.

6.2 – A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

6.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete ao Locatário:

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete ao Locador:

8.2.1 – O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.2.2 – § 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2.3 – § 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretaria de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

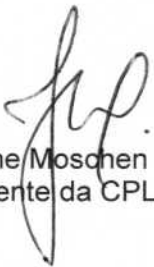
XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 15 de maio de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 4 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinilica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
VALOR TOTAL - R\$					8.844,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2020

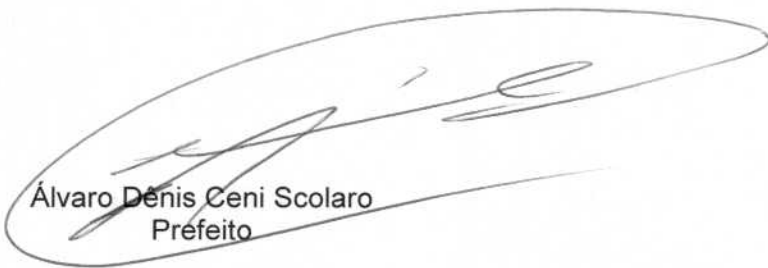
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985	29.723.271/0001-57	8.844,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de maio de 2020.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020. Objeto: Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial. Contrato nº 177/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alisson Mauricio Soares 06606861985. CNPJ: 29.723.271/0001-57, Valor R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1775) FONTE: 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 177/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4092, Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 29.723.271/0001-57, telefone (46) 99907-5393, neste ato representado pelo Senhor Alisson Maurício Soares, portador do CPF nº 066.068.619-85 e RG 103139910 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020, Processo Licitatório nº 116/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a locação de Pavilhão para acomodar os beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	03	Semana	Locação de Pavilhão em treliça alumínio Q30 reforçado, medindo 20 metros de comprimento, por 4 metros de largura, com 2,5 metros de altura no pé direito e 4 metros na cumeeira, com cobertura em 3 linhas de 20 metros, em 2 águas, com lona vinílica anti-chamas e anti- térmica, com 2 pontos de ancoramento, contendo 6 pés direitos, 1 fechamento lateral em lona cristal padrão linear 2,5 x 20,0 m e gradis de 1,2 x 2,00 m zincada em aço, para segurança dos usuários e prevenção de acidentes.	2.948,00	8.844,00
VALOR TOTAL - R\$					8.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1775) FONTE: 1019.

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para a execução do objeto será de 18/05/2020 à 07/06/2020.

4.2 – A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.

4.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete ao Locatário:

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento ao Locador no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete ao Locador:

5.2.1 – O LOCADOR obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – § 1º - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.2.3 – § 2º - O LOCADOR exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, Secretária de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Sandra Mara da Silva, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Grazziele Matte Dos-sena, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 15 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Alisson M. Soares
Alisson Maurício Soares 06606861985
Alisson Maurício Soares – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Sandra Mara da Silva
Fiscal do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985	29.723.271/0001-57	8.844,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod331072

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020.

Objeto: Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial. Contrato nº 177/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alisson Mauricio Soares 06606861985. CNPJ: 29.723.271/0001-57, Valor R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1775) FONTE: 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.

Cod331068

163

Data do Processo: 04/05/2020

OBJETO:	Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia por COVID-19.
MOTIVO:	Teste não atende as especificações necessárias.

Pato Branco, 15 de Maio de 2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3BE53A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 70-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 70/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Iguaçu – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, CNPJ nº 84.974.278/0011-21. Origem: Chamamento Público nº 1/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcia Helfenstein Koch e Eleutério Benin, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D134863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 177-2020 - DL 26-2020

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020. Objeto: Locação de Pavilhão para Acomodar os Beneficiários do Programa Federal Auxílio Emergencial. Contrato nº 177/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alisson Mauricio Soares 06606861985. CNPJ: 29.723.271/0001-57. Valor R\$ 8.844,00 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1775) FONTE: 1019. Data da assinatura: 15/05/2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B53DAF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 223-2019

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. CNPJ: 34.028.316/0020-76. Objeto: Contratação de Serviços Postais – Correios. Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e acréscimo de valores em 25%. Novo Valor: R\$ 24.729,83. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 15/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alex do Nascimento e Alessandra Ferrari Weber, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F6DD0A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 222-2019

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 222/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla. CPF nº 508.744.469-53 e RG: 3.697.370-6 SSP/PR. Objeto: Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Batista. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência Contratual em 06 (seis) meses e alteração da Gestora do Contrato passando a ser a Senhora Rosani Checelski. Novo prazo: 16/11/2020. Valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:76FB56CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 189-2018

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 189/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cristiano Hanel 89745680982 - Mei. CNPJ: 21.784.867/0001-55. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência. Nova Vigência: 16/05/2021. Valor do aditamento R\$ 28.394,20, Alteração na execução do Objeto e Alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Origem: Pregão Presencial nº 17/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiano Hanel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:60455273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 26-2020 - PROCESSO 116-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ALISSON MAURICIO SOARES 06606861985	29.723.271/0001-57	8.844,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7815EB58

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Busato, nº. 8005, Centro,